ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

DELIBERAÇÃO
DIREÇÃO NACIONAL

Adaptação excecional de prazos e procedimentos administrativos no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026

A Direção Nacional da Ordem dos Farmacêuticos, reunida a 11 de fevereiro de 2026, no uso das competências que lhe são conferidas pelos Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos,

Considerando que:

a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, declarou a situação de calamidade em vários municípios do território nacional, em virtude dos efeitos excecionais decorrentes dos danos causados pela tempestade Kristin;

b) A referida situação tem provocado constrangimentos relevantes ao normal exercício profissional dos farmacêuticos, bem como ao cumprimento de prazos administrativos e formativos obrigatórios;

c) Compete à Ordem dos Farmacêuticos, no quadro da sua missão estatutária, assegurar a proteção dos seus membros, promovendo soluções proporcionais, temporárias e excecionais que evitem prejuízos adicionais injustificados;

d) Justifica-se, por razões de equidade, segurança jurídica e solidariedade institucional, a adoção de medidas excecionais e temporárias de flexibilização administrativa.

Delibera:

Artigo 1.º
Âmbito subjetivo e temporal

1. As medidas previstas na presente deliberação aplicam-se aos farmacêuticos com domicílio profissional ou pessoal nos municípios abrangidos pela situação de calamidade, previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, designadamente Abrantes, Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Aveiro, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cantanhede, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Covilhã, Entroncamento, Estarreja, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Golegã, Idanha-a-Nova, Ílhavo,

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18, 1169-075, Lisboa
213 191 380 • direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt • www.ordemfarmaceuticos.pt

Leiria, Lourinhã, Lousã, Mação, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Murtosa, Nazaré, Óbidos, Oleiros, Ourém, Ovar, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Proença-a-Nova, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Sertã, Sever do Vouga, Soure, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vagos, Vila de Rei, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Poiares e Vila Velha de Ródão.

2. A presente deliberação produz efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2026, mantendo-se em vigor até 30 de abril de 2026, sem prejuízo de eventual prorrogação, se a situação o justificar.

Artigo 2.º

Ações de formação

Durante o período referido no artigo 1.º é aplicável uma política de cancelamento excecional, garantindo a devolução integral dos montantes pagos em ações de formação organizadas pela Ordem, sempre que o cancelamento seja motivado por constrangimentos decorrentes da situação de calamidade e desde que não se tenha verificado a participação ou frequência nas respetivas ações.

Artigo 3.º

Recertificação da competência em Administração de Vacinas e Medicamentos Injetáveis

1. É prorrogada em três meses a validade da competência em Administração de Vacinas e Medicamentos Injetáveis, para todos os que vêm a competência caducar entre 28 de janeiro de 2026 e 30 de abril de 2026, permitindo aos farmacêuticos abrangidos dispor de mais tempo para concluir o programa de formação exigido para efeitos de recertificação.

2. Durante este período, para os casos no número 1, considera-se a competência válida para todos os efeitos legais, profissionais e regulamentares.

3. É prorrogada em três meses a possibilidade da frequência e conclusão com aproveitamento da formação de recertificação para os farmacêuticos que tiveram a sua competência caducada desde 27 de outubro de 2025 até 27 de janeiro de 2026.

Artigo 4.º

Candidaturas a Títulos de Especialidade e Competências Farmacêuticas

1. Os farmacêuticos que tenham apresentado candidatura a Títulos de Especialidade ou Competências Farmacêuticas e que, em virtude da situação de calamidade, pretendam desistir do processo, têm direito à devolução integral da taxa de candidatura.

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18, 1169-075, Lisboa
213 191 380 • direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt • www.ordemfarmaceuticos.pt

2. O pedido de desistência deverá ser apresentado até 30 de abril de 2026, por via eletrónica, nos termos a definir pelos serviços competentes.

Artigo 5.º

Exames para atribuição de Títulos de Especialidade e Competências Farmacêuticas

1. Os farmacêuticos que tenham apresentado candidatura a Títulos de Especialidade ou Competências Farmacêuticas e que, em virtude da situação de calamidade, pretendam suspender a avaliação, transitarão automaticamente para a época de avaliação seguinte, sem quaisquer penalizações ou custos adicionais para os candidatos.

2. O pedido de suspensão deverá ser apresentado até 30 de abril de 2026, por via eletrónica, nos termos a definir pelos serviços competentes.

Artigo 6.º

Pagamento de quotas

É prorrogado até 30 de abril de 2026 o prazo para pagamento da quota anual com aplicação do desconto de 5%, para os farmacêuticos localizados nas zonas afetadas, cuja data-limite terminou no passado dia 2 de fevereiro.

Artigo 7.º

Procedimentos administrativos para cobrança coerciva de quotas

Relativamente aos membros com mais de 12 meses de quotas em dívida, localizados nas zonas afetadas, não serão desencadeados novos procedimentos de cobrança coerciva de quotas junto da Autoridade Tributária durante este período.

Artigo 8.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação da presente Deliberação serão resolvidas pela Direção Nacional.

Artigo 9.º

Execução e divulgação

1. Compete aos serviços da Ordem dos Farmacêuticos assegurar a execução da presente deliberação.

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18, 1169-075, Lisboa
213 191 380 • direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt • www.ordemfarmaceuticos.pt

ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

2. A deliberação deve ser divulgada junto dos membros, através dos canais institucionais habituais.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2026

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18, 1169-075, Lisboa
213 191 380 • direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt • www.ordemfarmaceuticos.pt